MENSAGEM

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica visa ampliar as possibilidades de Nepotismo que se pretende evitar em nosso município.

A prática de nepotismo é algo reprovável pela nossa comunidade e a justiça e legislação tem ido na direção de proibir que essa prática aconteça nos Poderes Públicos. Dessa forma se torna importante proibir que aconteça o, conhecido, Nepotismo cruzado, aquele que o parente de um poder atue em outro poder no município.

Essa iniciativa nasce do próprio anseio do povo itauense que clama por uma administração pública honesta que respeite seu povo e os recursos públicos. Portanto, os cargos públicos devem ser ocupados por profissionais capacitados e não em troca de favores políticos, interesses pessoais ou laços familiares e de afeto.

Desta forma, acreditamos na aprovação desta proposta por parte dos nobres pares e é dessa forma que contamos com vosso apoio para sua aprovação demostrando, a comunidade itauense, e para registro na história da responsabilidade dessa legislatura com a coisa pública.

Sala das Sessões, em 08 de Fevereiro de 2019.

Os Autores

PROPOSIÇÃO DE EMENDA A LOM Nº 01/19

Modifica dispositivo que menciona na Lei Orgânica Municipal que trata de nepotismo cruzado nos Poderes Públicos Municipais.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I e II do Artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Itaú de Minas/MG com a seguinte redação:

"Art. 23 -.....

I - a nomeação ou designação para cargo em comissão ou de função gratificada, no âmbito da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, por cônjuge, companheiro ou companheira, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Vereadores ou dos Secretários Municipais;

II - a nomeação ou designação para cargo em comissão ou de função gratificada, no âmbito da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, por cônjuge, companheiro ou companheira, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Vereadores ou dos Secretários Municipais, em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra do inciso I do caput deste artigo mediante reciprocidade nas nomeações ou designações;

III - ...

IV - ...

V - ...

.....”

Art 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 08de janeiro de 2019.

VEREADORES:

Davi Oliveira de Sousa

Gilmar dos Santos Chaves

Oberdan Faria